



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03246/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Ricardo Medeiros de Queiroz

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00014/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Bayeux/PB durante o exercício financeiro de 2011, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.928, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade de ter acesso às informações, pois não é mais o contador da aludida Urbe, a necessidade de termo para coletar as peças indispensáveis à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 5 de Fevereiro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR